



## RESOLUÇÃO Nº 011/2013-CEP

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi afixada em local  
de costume, nesta Reitoria, no  
dia 17/07/2013.

**Aprova normas para Mobilidade  
Estudantil Internacional e revoga a  
Resolução nº 004/2009-CEP.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 1.998/2013-PRO**;  
considerando o disposto no Parecer nº 012/2013-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar normas para **Mobilidade Estudantil Internacional**,  
conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a  
Resolução nº 004/2009-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de junho de 2013.

Júlio Santiago Prates Filho,  
**Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
24/07/2013. (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM)

.../



## ANEXO

### Normas para Mobilidade Estudantil Internacional

**Art. 1º** O Programa de Mobilidade Estudantil Internacional entre Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa e Empresas estrangeiras e a Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento e o aprimoramento do acadêmico e da instituição;

II - colaborar para o reconhecimento nacional e internacional;

III - contribuir para a melhoria nos âmbitos científico, tecnológico e cultural.

**Art. 2º** A mobilidade é permitida para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá e para aqueles provenientes de Instituições conveniadas, observados os termos que regem cada convênio e cada programa de mobilidade dos quais a UEM é partícipe.

**§ 1º** O período de afastamento não deve ultrapassar 2 (dois) semestres letivos de permanência sucessiva ou intercalada.

**§ 2º** Em caráter excepcional, a critério da coordenação do curso, pode haver renovação por até um semestre letivo.

**Art. 3º** Os alunos participantes do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional ficam sujeitos às mesmas normas acadêmicas, didáticas e disciplinares, aplicáveis aos alunos regulares da Instituição de destino.

**Art. 4º** A coordenação e a execução do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional é de responsabilidade do Escritório de Cooperação Internacional (ECI), que deve viabilizar todas as ações administrativas visando a sua implementação.

**Parágrafo único.** O ECI deve tornar público, por meio de editais, o Programa de Mobilidade Estudantil Internacional constando programas e instituições conveniadas bem como o período de inscrições.

### DO RECEBIMENTO DE ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

**Art. 5º** Os alunos participantes do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional devem ser provenientes de instituições conveniadas e oriundos de programas específicos de mobilidade dos quais a UEM é partícipe.

.../



**Parágrafo único.** Os alunos participantes têm direito ao conteúdo programático dos componentes curriculares e ao histórico escolar, em que conste, dentre as informações próprias, menção quanto à forma de ingresso, do convênio e do período de permanência.

**Art. 6º** Para o recebimento de alunos de outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, o ECI deve instruir o processo do aluno-candidato com a documentação específica de cada convênio e sua documentação pessoal, contendo:

- I - autorização da Pró-Reitoria acadêmica, ou órgão equivalente da Instituição de origem;
- II - histórico escolar do curso de graduação;
- III - proposta de programação a ser cumprida;
- IV - duas fotos 3 x 4 (últimos seis meses);
- V - fotocópia das folhas do passaporte, onde constem o registro e o visto temporário recebido das embaixadas ou repartições consulares brasileiras;
- VI - registro de estrangeiro junto à Delegacia de Polícia Federal local;
- VII - comprovação de seguro saúde e de vida;
- VIII - formulário de candidatura para alunos estrangeiros.

**Parágrafo Único.** No ato da matrícula, o aluno deve apresentar o protocolo de registro na Polícia Federal e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto a Receita Federal do Brasil.

**Art. 7º** O ECI, após instruir o processo dos alunos enquadrados no Programa de Mobilidade Estudantil Internacional, encaminha o pedido de matrícula tendo como base o histórico escolar e a solicitação do aluno e a estrutura curricular do curso indicado e observados os seguintes procedimentos:

- I - encaminhar à coordenação do Conselho Acadêmico para análise e deliberação sobre a programação a ser cumprida e indicação de um professor do curso para exercer a função de tutor, retornando o processo para o ECI;
- II - encaminhar o processo à DAA para registro dos dados e matrícula, nos componentes autorizados.

**§ 1º** A matrícula somente pode ser deferida em componentes curriculares, cujo início não tenha ultrapassado 25% da carga horária prevista.

**§ 2º** A matrícula, deferida nos termos do caput deste artigo, não vincula o interessado a qualquer curso da UEM, e não confere direito à matrícula em outros componentes curriculares além das expressamente autorizadas.

.../



**Art. 8º** Os alunos participantes do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional, além da programação inicialmente aprovada, conforme dispõe o inciso II do Artigo 7º, podem:

I - participar de projetos, grupos de trabalho, monitorias voluntárias, eventos científicos, culturais e esportivos, mediante a anuência do professor tutor;

II - matricular-se em disciplinas de programas de pós-graduação, obedecendo às normas do programa, mediante autorização das coordenações do curso de graduação e do curso de pós-graduação.

**Art. 9º** O tutor, a que se refere o inciso I do Art. 7º, tem as seguintes atribuições:

I - receber o aluno estrangeiro e apresentá-lo ao departamento e à coordenação do curso;

II - orientar o estudante quanto às questões acadêmicas relacionadas ao curso de graduação;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas para o estudante estrangeiro em mobilidade.

**Parágrafo Único.** Ao final do processo de mobilidade, o ECI deve emitir atestado de atuação no Programa de Mobilidade Internacional, para o professor tutor.

**Art. 10.** O aluno em mobilidade pode ser acompanhado por um estudante da UEM denominado Monitor de Mobilidade Estudantil Internacional, indicado pelo ECI.

**Art. 11.** Após o término do período de mobilidade, a DAA expede o histórico escolar constando componentes curriculares devidamente integralizados, constando as notas, a frequência e os programas desenvolvidos.

**Parágrafo Único.** A comprovação da participação nas atividades previstas no Art. 8º deve ser feita por meio de certificados ou declarações expedidos pelos órgãos competentes.

### DA LIBERAÇÃO DE ALUNOS DA UEM

**Art. 12.** O aluno de graduação da UEM que se candidatar ao Programa de Mobilidade Estudantil Internacional deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UEM;

.../



II - ter cumprido pelo menos a primeira série ou dois semestres letivos do curso;

III - ter idade mínima de 18 anos completos no momento da saída;

IV - comprovante de aprovação em exame de proficiência reconhecido ou aplicado pela UEM, quando for exigência da Instituição de destino.

**Art. 13.** O pedido de liberação para a Mobilidade Estudantil Internacional deve ser efetuado por meio de requerimento, junto ao ECI, juntados os seguintes documentos:

I - histórico escolar;

II - comprovante de proficiência, quando for o caso;

III - plano de estudos elaborado para a instituição de destino, conforme formulário próprio fornecido pelo ECI.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no plano de estudos deve ter a anuência da coordenação do Conselho Acadêmico do curso.

**Art. 14.** O ECI deve instruir o processo e encaminhar a solicitação do aluno à Instituição pretendida para a obtenção do documento de aceite.

**Art. 15.** A UEM pode autorizar a liberação do solicitante para cursar componentes curriculares somente após o aceite da Instituição estrangeira de ensino superior, de pesquisa ou de empresa conveniada.

**§ 1º** A autorização a que se refere o caput deste artigo é para um semestre letivo.

**§ 2º** A prorrogação do período de afastamento inicial deve ser solicitada pelo aluno ao ECI.

**§ 3º** O ECI deve encaminhar à coordenação do Conselho Acadêmico do curso para deliberação da prorrogação do afastamento.

**Art. 16.** A liberação do aluno deve ser comunicada formalmente pelo ECI à coordenação do Conselho Acadêmico do curso, à DAA e ao órgão equivalente da Instituição de destino.

**Art. 17.** O aluno liberado é enquadrado no Programa de Mobilidade Estudantil Internacional e deve solicitar, junto à DAA, o afastamento por mobilidade para o período previsto no plano de estudos.

**Parágrafo Único.** O afastamento por mobilidade não exime o aluno da renovação da matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

.../



**Art. 18.** O período de afastamento para o Programa de Mobilidade Estudantil Internacional não deve ser computado para efeito de tempo máximo previsto para a integralização do curso, desde que seja comprovado o cumprimento das atividades propostas no programa de mobilidade

§ 1º O período de permanência deve ser computado se não houver a comprovação do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de registro acadêmico, o período deve ser registrado como mobilidade estudantil.

**Art. 19.** Para efeito de aproveitamento de estudos, a(s) nota(s) e frequência dos componentes curriculares, cursados parcialmente na UEM, no ano letivo de liberação do aluno, devem ser consideradas:

I - disciplinas anuais: ter cumprido pelo menos dois bimestres, devendo cursar o restante do(s) componente(s) curricular(es) ou equivalente(s) no seu retorno para a UEM;

II - disciplinas semestrais ou modulares: ter cumprido pelo menos 75% da carga horária prevista.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que liberação ocorrer antes do encerramento dos componentes curriculares previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno pode realizar sua complementação mediante Plano de Atividades aprovado pela coordenação do curso, bem como realizar as avaliações previstas para os mesmos.

**Art. 20.** Ao retornar, o aluno deve se apresentar ao ECI, com a documentação comprobatória da realização de seus estudos, que é encaminhada à coordenação do Conselho Acadêmico do curso para análise e aprovação bem como para a validação dos estudos.

**Parágrafo Único.** O ECI deve comunicar o retorno à DAA para a regularização de sua matrícula e demais anotações no histórico escolar.

## DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS E DAS ATIVIDADES

**Art. 21.** O processo de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares deve ser analisado mediante um dos seguintes critérios:

I - por equivalência de estudos;

II - por aproveitamento parcial de estudos;

III - por equivalente valor formativo.

.../



**Parágrafo Único.** A análise da equivalência para o aproveitamento dos componentes curriculares deve obedecer às normas vigentes na universidade.

**Art. 22.** Os procedimentos para aproveitamento de estudos dependem da avaliação e do cumprimento do plano de estudos acadêmico-científico realizado na instituição anfitriã, podendo ser considerado como:

I - componentes curriculares como disciplina:

a) disciplina obrigatória com equivalência total ou parcial;

b) disciplina optativa denominada “Atividade Desenvolvida no Exterior”, podendo ser substituída pelas disciplinas optativas do curso da UEM.

II - componentes curriculares como Estágio Curricular, TCC, Tópicos Especiais desde que obedecidas às normas específicas de cada modalidade.

III - componentes curriculares como seminários, campos de estudos e demais experiências de ensino aprendizagem não constantes no Projeto Pedagógico podem ser consideradas Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

**§1º** Os componentes curriculares constantes no plano de estudo aprovado e não aproveitados nas formas anteriores são registrados no histórico escolar como atividades extracurriculares, constando nome e carga horária.

**§2º** O Conselho Acadêmico aprova a validação e encaminha o processo à DAA para o devido registro.

**Art. 23.** Os casos omissos são resolvidos pelo ECI e pela coordenação do Conselho Acadêmico do respectivo curso.